

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO	
Protocolo Nº	<u>012/2026</u>
Data:	<u>26</u> / <u>02</u> / 202 <u>6</u>
Ass.:	<u>Mara M.B. Diniz</u>

INDICAÇÃO Nº: 01/2026.

AUTOR: VEREADOR José Reijanildo da
Silva Maciel.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “GARANTE A APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme a minuta abaixo.

“PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

*GARANTE A APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº
11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, A TODOS OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:*

Art. 1º. Na composição da jornada de trabalho de todos os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de Saboeiro/CE, independentemente da natureza do vínculo jurídico (efetivo ou precário/temporário), observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando no mínimo 1/3 (um terço) reservado para atividades pedagógicas fora da sala de aula.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que GARANTE A APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

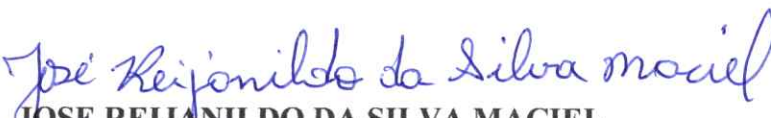
O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de se garantir aos profissionais do magistério com vínculo precário com o poder público municipal uma jornada de trabalho idêntica à dos servidores efetivos, conferindo-lhes carga horária fora de sala de aula para atividades pedagógicas que aprimorem e qualifiquem o ensino.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares. ”

Diante o exposto, solicitamos que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE a indicação

acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2026.


JOSE REIJANILDO DA SILVA MACIEL
Vereador - PDT